



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP n° 108, de 2021)

SF/21035.48690-38

Confira-se ao art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
‘Art. 18-C. ....  
.....

§ 7º Além do limite de contratação previsto no **caput**, o MEI poderá contratar mais um empregado que seja, obrigatoriamente, beneficiário reabilitado da Previdência Social ou pessoa com deficiência.  
.....

” ”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, tem o importantíssimo objetivo de incentivar os microempreendedores e a geração de empregos por meio da ampliação de limite de faturamento e do número de empregados que podem ser contratados pelos Microempreendedores Individuais (MEIs). A Emenda que ora propomos tem como objetivo facultar a esses empreendedores que possam, além do limite máximo de empregados estabelecido no **caput** do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, contratar mais um empregado, desde que ele seja beneficiário reabilitado ou pessoa com deficiência. Acreditamos que tal medida poderia auxiliar a inclusão desses profissionais no mercado de trabalho e também beneficiar aqueles empreendimentos que demandam maior uso de mão-de-obra, propiciando assim ganhos para todos os envolvidos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21035.48690-38